**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO**: “CONSTRUÇÃO DE ÁREA RECREATIVA PARA CRIANÇAS – PLAYGROUND, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, ITARANA/ES.”

**MARÇO DE 2020.**

**PROJETO BÁSICO**

1. **APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itarana por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos apresenta o Projeto Básico para contratação de empresa visando à execução dos serviços de construção de área recreativa para crianças – playground, no Bairro Santa Terezinha, neste Município.

O Projeto Básico visa ainda esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

1. **OBJETO**

O objetivo deste Projeto Básico é subsidiar a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de área recreativa para crianças – playground, no Bairro Santa Terezinha, neste Município.

1. **FINALIDADE**

A finalidade da obra é promover a partir da adequação do espaço e da aquisição dos brinquedos de playground uma área de lazer para as crianças, que permita a integração destas, dando-lhes oportunidades de expressar sensações, sentimentos, criatividade, além de contribuir para a capacidade sensório – motor e cognitiva da criança.

1. **CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O Bairro Santa Terezinha, ocupado predominantemente por famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, possui uma enorme carência no que diz respeito a áreas de lazer pública para as crianças.

Contudo, a municipalidade possui um espaço livre na frente do Campo do Santa Terezinha, onde pretendemos construir uma área de lazer para as crianças – playground. Este local é bem localizado e possui todas as características necessárias para a implantação do empreendimento.

O pedido em questão surgiu da necessidade de propor as nossas crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, o gosto pela arte do brincar, pois esta faz parte do dia-a-dia dos mesmos. Além de proporcionar o contato com brinquedos de difícil acesso, pois são brinquedos disponíveis em ambientes privados. Acreditamos que esse Projeto contribuirá com a imaginação, a criatividade, a fantasia, o desenvolvimento motor, a interação social, a produção de cultura, o aprendizado de regras, etc. são algumas das possibilidades que a brincadeira oferece, comprovando a real importância dessa prática, independente das condições que se apresentem no ambiente. Os brinquedos são considerados importantes aliados no processo de aprendizagem das crianças. Através do brincar, a criança desenvolve elementos fundamentais na formação da personalidade, visto que aprende, experimenta situações, organiza suas emoções, processa informações e constrói autonomia de ação. A questão do brincar é tão séria, que um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança diz que: “Toda criança têm direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica! Sugere-se que toda pessoa em especial, pais e profissionais que fazem parte da formação de uma criança, tenham em mente o quanto é importante repensar na forma de apresentar, oferecer, ou proporcionar certo brinquedo ou uma brincadeira à criança, avaliando o que poderá lhe proporcionar. Ao brincar, a criança se relaciona com outras crianças, sendo capaz de perceber-se com um “ser” no mundo numa relação entre o que é pessoal (interior) e o que é do grupo (realidade externa). Portanto, o brinquedo é uma atividade que permite o ingresso no mundo da imaginação e no mundo das regras e que deve ser a atividade privilegiada nas instituições de educação infantil. Mostrar-se-á que o brinquedo completa o mundo mágico infantil, pois é uma das principais formas de brincar do ser humano, uma auto-descoberta e vivências da própria criança, partindo da percepção de seus limites e de suas possibilidades, explorando seu ambiente através de suas brincadeiras de uma maneira saudável e produtiva, contribuindo assim, para a integração de suas primeiras experiências culturais.

1. **FUNDAMENTO LEGAL**

“A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes”.

1. **ESPECÍFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memórias de cálculo, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

Caberá, também, à empreiteira, a elaboração dos desenhos “as built” sobre todas as áreas e projetos relacionados neste memorial, caso haja algum tipo de modificação, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.

**7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1 Prazo de execução da Obra

7.1.1 Os serviços deverão ser executados no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.1.2 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO fica condicionada a existência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.2 Prazo de Vigência do Contrato

7.2.1 O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias;

7.2.2 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

**8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;

b) Pagar pelos serviços prestados;

c)providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;

d) atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas.

e) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

f) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

g) Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;

h) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

**9 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

a) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;

d) Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;

e) Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Propor a PMI alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;

g) Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;

h) A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados neste projeto básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

i) Entregar os serviços no prazo previsto;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

k) Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados.

l) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

m) Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

n) Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

o) Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

p) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

q) Deverá registrar a obra junto ao INSS.

r) Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;

s) Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmo devem ser utilizados no canteiro de obra;

t) Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra.

u) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

v) – Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

10.1 A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo fiscal responsável.

10.2 O fiscal da obra será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

 10.3 Fica indicada a Arquiteta e Urbanista **Carla Demoner Malta**, CAU-ES 201567-6,lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

10.4 Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela Eng.ª Civil **Catarina Demoner Diniz**, CREA-ES 0048118/D.

10.5 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços

**11 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta dos recursos financeiros ordinários provenientes da seguinte dotação orçamentaria: fonte: 1001; Ficha: 260.

**12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

b) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s)para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

c) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

d)Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)** para acompanhar o objeto, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

d.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.

d.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados para acompanhar o objeto

d.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

 e) Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar o objeto;

e.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

**13 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Ficará a critério do Prefeito Municipal com o auxilio do setor jurídico decidir qual a modalidade do certame.

**14 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como noconjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 15 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n. º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

15.2 Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços mais atualizado com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

1. O BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

15.3 Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

15.4 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 14.1

**16 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1 - A EMPRESA VENCEDORA, garantirá com a caução de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

16.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de 2% (dois por cento) do valor do contrato previamente assinado e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

16.4 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito.

16.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

16.6- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

16.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da caução de Garantia Contratual.

16.8 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

16.9 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

16.10 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

**17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A empresa responsável pela execução da obra será aquela que apresentar o menor preço global para realizar os serviços discriminados no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.
2. A empresa deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.
3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

c.1) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

**18 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

18.1 - As especificações técnicas foram elaboradas pelo Setor de Construção e Conservação – Engenharia Civil, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela Arquiteta e Urbanista **Carla Demoner Malta,** através do telefone (27) 3720-4922 ou e-mail engenharia@itarana.es.gov.br;

18.2 - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU foi responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas através do telefone (27) 3720-1206 ou e-mail smtosu@itarana.es.gov.br.

**19. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Caio Gomes Covre**

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos